



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 16 de março de 2022.

Circular Interno nº 053/2022

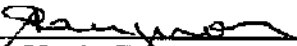
À SEFAZ,

Prezados (as),

As instalações da Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro, a primeira a ser construída para este fim, nos anos de 1990, encontra-se hoje com sua estrutura física comprometida, apesar das constantes manutenções, o prédio já não comporta um serviço de referência da APS. Outro determinante é que a Escola Maria Ribeiro necessita ser reconstruída e precisa da área.

Dessa forma, solicitamos que seja realizado processo administrativo objetivando a locação de imóvel localizado na Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, com vigência de 12 (doze) meses. Segue em anexo a documentação necessária para tal finalidade e justificativa da escolha do imóvel.

Atenciosamente,



Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretaria Municipal de Saúde



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A maior dificuldade é identificar um imóvel que atenda a adequação para satisfação das necessidades estatais, visto que, as características das edificações existentes na localidade pretendida pela Administração em virtude do fim de destinação do bem imóvel, não atendem, de pronto, as necessidades do órgão público, recaindo o ônus para referida adaptação para a Administração, sendo que, há um imóvel situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia de propriedade da senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, nº 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, tendo ela apresentado interesse em realizar a referida locação.

Infelizmente, detecta-se a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não a da senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, ora apontada. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha para adaptação imediata a sua destinação, a saber: funcionamento da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA RIBEIRO**.

Há necessidade do imóvel para desempenho das diversas atividades inerentes a Administração do Município e adequação do imóvel para satisfação do interesse público específico de subsidiar os servidores ao melhor desempenho de suas funções.

Sobradinho/BA, em 16 de março de 2022.


Mayssa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde

AUTENTICADO



000003

PODER JUDICIÁRIO

Certifico e dou fé desta Autocópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei nº 2.348 de 25 de Abril de 1946 Sobrecil nº 25 de 03 de 2010

Fls. 01
Tabela de Valores
Comarca de Sobradinho-Bahia

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

JUAREZ DE SAIA

TITULAR

SUB-TABELIÃO(A) SUBSTITUTO(A)

Dr. Ivone Maria Paixão

Oficial

Escritura de

Doação

Outorgante

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Outorgado

Flávia Ramos da Silva

Valor do Contrato

R\$ 700,00 (setecentos reais)

Em 02 de

Julho

de 1995

Livro N.

02

Fls.

ficha 11202

Matrícula de Registro de Imóveis
2º Ofício
Juazeiro - Bahia
Irene Maria Paes
Oficial



000004

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUAZEIRO-BAHIA

AUTENTICADO

REGISTRO DE IMÓVEIS
E HIPOTECAS

(2º Ofício)

Certifico e dou fé que a
reprodução fiel do nº 5109502
nos termos do artigo 2º do Estatuto Lei
nº 2.148 de 25 de Abril de 1948
Sobradinho 27 de 03 de 2016

Miriam A. Viana D. B. Viana
Tabeliã de Notas 1º Ofício
Comarca de Sobradinho-Bahia

Certificado do Registro	Talão nº	Pág.
CERTIFICO que às fls <u>Ficha nº 01</u> do Livro nº <u>02</u> foi <u>feito nesta data o Registro da Esc. Púb. de Dação.***</u> hoje, sob o nº <u>R-1-4.701-Protocolo nº 6.264-Um Lote de nº 03, Rua 02</u> <u>Quadra N-24, do Loteamento VILA S. JOAQUIM, em Sobradinho-Ba., me-</u> <u>dindo 21,83 metros de frente por 12,66 metros de frente a fundo,</u> <u>limitando-se ao norte, com o lote nº 23, ao sul, com a rua 02, a</u> <u>leste com o lote nº 04 e a oeste, com o lote nº 02, com área total</u> <u>de 276,36m2, havido por transferência conforme Lei Estadual nº 4.</u> <u>847 de 24.02.89, registrada sob nº R-2-9.684, do Cartório do Regi-</u> <u>tro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca. TRANSMITENTE DOADORES:</u> <u>A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, inscrita no CGC/MF sob o nº</u> <u>16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo procurador do Mu-</u> <u>nicipio, Dr. Antonio Pinto, brasileiro, casado, advogado, inscrito</u> <u>na OAB/BA., sob o nº 435-B, residente em Petrolina-Pe. ADQUIRENTE-</u> <u>DONATÁRIA: MARIA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, re-</u> <u>sidente no Rio de Janeiro-RJ, portadora da cédula de identidade</u> <u>nº 1.792.072-IMP e do CIC nº 061.302.307-04. FORMA DO TITULO: Es-</u> <u>critura Pública de Dação de 21 de junho de 1995, lavrada nas No-</u> <u>tas da Tabeliã do 1º Ofício, desta Comarca, livro nº 31, às fls. nº</u> <u>078 verso. IMÓVEL: O Imóvel objeto desta matrícula. VALOR: R\$700,00</u> <u>(setecentos reais). CONDIÇÕES: Não constam.***.***.***.***.***.</u>		
C referido é verdade e dou fé. Juazeiro, em <u>10</u> de <u>julho</u> de <u>19 95</u> <u>[Assinatura]</u> OFICIAL		



000005

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Consulado-Geral do Brasil em Genebra

LIVRO: 74
FOLHA(S): 106 - 107
TERMO: 14578

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

Outorgante:

- MARIA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteiro(a), aposentada, cédula de identidade nº 2094632954, expedida pelo(a) SSP/BA, passaporte nº YE147741, expedido pelo(a)(s) Consulado-Geral do Brasil em Madri em 03/09/2020, CPF nº 061.362.307-04.

Outorgado(a):

- SALETE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteiro(a), do lar, cédula de identidade nº 0687599598, expedida em 19/01/2016, pelo(a) SSP/BA, CPF nº 909.899.705-82.

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e um, ao(s) três dia(s) do mês de agosto (03/08/2021), nesta Repartição, sita no(a) Rue de Lausanne 45, Genebra, Suíça, perante mim, Klenny Brígida Lima Amorim Maia, Vice-Cônsul, compareceu como outorgante, o(a) Senhor(a) MARIA RAMOS DA SILVA, residente e domiciliado(a) no(a) Route des Franchises, 26, Genebra, GE, Suíça, Código Postal: 1203, reconhecido(a) e identificado(a) como o(a) próprio(a) por mim, de cuja capacidade jurídica dou fé, por ele(a) me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu(sua) Bastante Procurador(a) o(a) Senhor(a) SALETE RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 05, Quadra N12, 03 Vila São Joaquim, Sobradinho, Bahia, Brasil, Código Postal: 48925-000, a quem confere amplos e gerais e ilimitados poderes para tratar todos os poderes dela outorgante, administrar, comprar, vender, alugar, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, sejam bens móveis, imóveis, inclusive o imóvel da Rua 2, Lote nº 3, Quadra N-24, Vila São Joaquim, CEP 48925-000, Sobradinho, Bahia, e o da Rua 1-A, Núcleo B, Lote nº 21 e nº 22, Quadra N-14, Vila São Joaquim, CEP 48925-000, Sobradinho, Bahia; direitos, ações e valores, assinar compromissos e obrigações; ajustar cláusulas, condições, preços, dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar evicções; renovar, retificar e ratificar ou rescindir, fazer contratos e locação, de mútuo de construção e de financiamento; receber aluguéis e indenizações, mover ação de despejo, se necessário assinar convenções de condomínio e comparecer assembleia de condomínio com os mais amplos e gerais poderes; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibo e quitações; representar perante bancos em geral, inclusive caixa econômica estadual e federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldo e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenado pagamentos por carta ou qualquer outro meio; assinar contratos de empréstimos de qualquer gênero; realizar incorporações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e cartório de notas; representá-la no INSS; requerer e agir perante os Registros de Imóveis; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribuna; receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir e substabelecer. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei. Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada à(s) folha(s) número(s) 106 e 107, do livro número 74, deste(a) Consulado-Geral, do qual fielmente extratei este primeiro traslado. Lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato. Dou fé e assino.



BRA

BRA

679270MQ

Consulado-Geral do Brasil em Genebra

Solicitação nº 440.2.210803-000003

Procuração de: MARIA RAMOS DA SILVA.
Livro Nº: 74. Folhas Nº: 106 e 107. Termo: 14578

20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
CHF 25,00 - TEC 440 2

Genebra, três de agosto de dois mil e vinte e um
(02/08/2021)

679270MQ ATENÇÃO:
Se o número do código
de barras for diferente,
essa etiqueta é FALSA.

Kenny Brígida Lima Amorim Maia
Kenny Brígida Lima Amorim Maia
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º da Lei nº 11.127/2005.

000007

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 4623-X - SOBRADINHO-BA (BA), inscrita no CNPJ nº 000.000/5616-22, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: SALETE RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 909.899.705-82, capaz, sexo feminino, brasileiro(a), natural de PATO BRANCO - PR, nascido(a) em 10/11/1967, filho(a) de ONORIO RIBEIRO DA SILVA e NATALIA RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do(a) carteira de identidade nº. 06875995 98, emitido(a) em 28/12/1994, pelo(a) SSP BA, do lar, endereço residencial: BLOCO B NR 04, VILA SANTANA, SOBRADINHO - BA, CEP 48.925-000, telefone(s) (74) 98801-1167, solteiro(a), sem união estável.

Dados da conta

Agência 4623-X, Conta-Corrente nº 37.880-1, Poupança Ouro nº 510037.880-4, Poupança Pouplex nº 960.037.880-6, conta individual, aberta em 14.02.2005.

COTE DE SERVIÇOS: O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) ter conhecimento de que pode(m) optar por:

- a) **ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos – Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- b) **ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- c) **NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo **Banco do Brasil**, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O tratamento e processamento de dados pessoais do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**, igualmente para os fins da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(am) estar ciente(s) que o **BANCO DO BRASIL S.A.** poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam



000008

necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

O tratamento de dados pessoais de menores de idade, quando aplicável para a plena e adequada execução da Proposta/Contrato, ocorrerá mediante autorização de seu responsável legal e serão realizados em seu melhor interesse.

Em caso de abertura de conta bancária, objeto desta Proposta/Contrato, por menor de idade, seu responsável legal AUTORIZA o tratamento e o processamento de dados pessoais do(s) Proponente(s)/Contratante(s), menor(es) de idade pelo BANCO DO BRASIL S.A, com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado e aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Os dados pessoais fornecidos pelo (s) Proponente(s)/Contratante(s) às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(am) estar ciente(s) que: (i) o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD somente serão exigíveis a partir do início de sua vigência; e (ii) as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) identificado(s) propõe(m) e o Contratado aceita a abertura de Conta-Corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 994.149 em 20/10/2021, que integram este contrato, e também, com as Informações Essenciais - Conta-Corrente e Conta-Poupança, formando um documento único e indivisível, e que foi previamente disponibilizado ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de Mensagem SMS ou e-mail ou via física e, a partir do ato



NEOENERGIA
COELBA

DADOS DO CLIENTE

JOSE MILTON DA SILVA

CPF 883 992 904-59 NIS 12352074454

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BADA RENDA COMMS
CONV Monômetro - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUAS US DOA N 123

VILA SÃO JOAQUIM SOBRADINHO

SOBRADINHO BA

48925-030

CONTA-CONTRATO	MES-ANO
0005921341	02/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO
02/03/2022	03/03/2022
TOTAL DA FATURA	97,21

DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE			
CONSUMO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,1734133	5,20
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,2888554	20,22
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	74,5000000	0,4483355	33,40
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,1100788	3,30
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,1894225	13,26
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	74,5000000	0,2941037	21,90

TOTAL DA FATURA

97,21

Nº DO MEDIDOR	Tipo DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE CONSTANTES	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1234	1	01/02/2022	1234	02/03/2022	1234	1000	0	1234

TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
ICMS	97,21	27,00	26,27
PIS	70,84	0,45	0,31
COPINF	70,84	2,05	1,45
GERAÇÃO DE ENERGIA	RS	28,75	30,81%
TRANSMISSÃO	RS	5,35	5,50%
DISTRIBUIÇÃO (Custos)	RS	20,30	21,14%
PERDAS DE ENERGIA	RS	5,10	5,25%
ENCARGOS SOTERIO	RS	3,38	3,48%
TRIBUTOS	RS	20,04	20,61%
TOTAL	RS	97,21	100%

3F8J FF8A 3284 8205 70F4:178C ED61 1120B

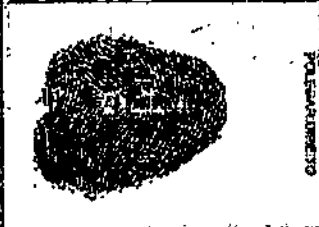
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONSUMO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 16/03/22
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA
NÃO PLASTIFICAR



132

Saele Rodrigues da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 06.875.995-98 DATA DE EMISSÃO 19-01-2016

NOME SALETE RODRIGUES DA SILVA

PAZÃO ONÓRIO RIBEIRO DA SILVA

NATALIA RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE PATO BRANCO PR DATA DE NASCIMENTO 10-11-1967

DOC ORIGEM C.NAS. CM PATO BRANCO PR DS

SEDE LV 37A FL 187 RT 30904

CNP 909.899.705-82

Francilda Uesley da Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 16/03/22
[Signature]
Assinatura



000011
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela servidora responsável da Secretaria de Saúde na C.I de nº 053/2022, em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, que trata o documento de propriedade da Senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão.

Sobradinho-BA, 17 de março de 2022.


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia.

De propriedade da Senhora: SALETE RODRIGUES DA SILVA - CPF/MF sob o nº. 909.899.705-82

Locatário: Município de Sobradinho/BA

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO**Descrição Geral**

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Sobradinho/BA, em 18 de março de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra do Servidor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, por se tratar de melhor localização para acesso de todos os munícipes, bem como para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse público em questão, conforme expresso pela Servidora responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 053/2022.

Sobradinho/BA, em 18 de março de 2022.

Matrícula nº. 13610



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 21 de março de 2022.

Circular Interno nº 088/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Régis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para **locação do imóvel residencial** situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

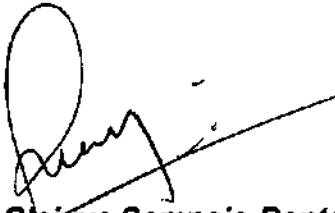
Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, nº 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – C.I. nº. 053/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 21 de março de 2022.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 02, Quadra N-24, N° 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. N° 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, n° 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – C.I. nº. 053/2022, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder:

Orçamento: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capacitação
Ponderada

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 14

Sobradinho (BA), 21 de março de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



000019



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 003/2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 (CPF 002.539.475-45) - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 (CPF 927.513.265-87) – **MEMBRO**;

III- **JOSEFA MOREIRA CRUZ**, servidora efetiva, matrícula nº. 897 (CPF 491.831.505-44) - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Régis Cleyvis Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

*Decreto republicado para correção de erro ortográfico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

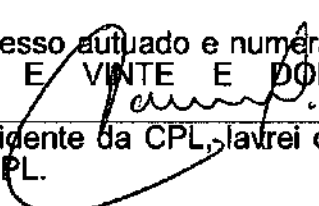
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 044/2022
Dispensa de Licitação Nº. 019/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 044/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 019/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, nº 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – C.I. nº. 053/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor Elias Antônio Santana, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 22 dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000021

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº **XXX/XXXX**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **XX/XX/XXXX**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

000022

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

000023

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:
Atividade:
Elemento:
Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Estado da Bahia

000024

Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.



Estado da Bahia

000025

Prefeitura Municipal de Sobradinho

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Luiz Vicente Berti T. Sanjuan
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____



000026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

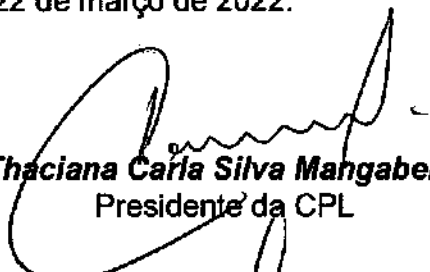
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
A: Procuradoria-Geral do Município

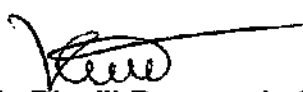
ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, nº 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – C.I. nº. 053/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 044/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 019/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 22 de março de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL

000027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SALETE RODRIGUES DA SILVA
CPF: 909.899.705-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:32 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **C573.F2E2.17DF.5644**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALETE RODRIGUES DA SILVA

CPF: 909.899.705-82

Certidão nº: 9531679/2022

Expedição: 24/03/2022, às 15:03:09

Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **909.899.705-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221422312

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	909.899.705-82

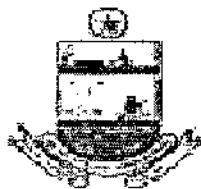
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000000042

000030

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

14003 - SALETE RODRIGUES DA SILVA

Endereço

RUA 05, 3 QUADRA N-12

VILA SAO JOAQUIM SOBRADINHO-BA CEP: 48925000

No. Requerimento

0000000042/2022

Documento

C.P.F.: 909.899.705-82

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Dívida Ativa tributária e ISS, até a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 25 DE MARÇO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000042





000031

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **909.899.705-82**

Nome: **SALETE RODRIGUES DA SILVA**

Data de Nascimento: **10/11/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/01/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:04:35** do dia **25/03/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9063.F9D8.A0D5.F9FD**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2022****INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRADINHO/BA**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação. Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Inviabilidade de competição. Base legal. Art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 a análise jurídica e deferimento do sobre a legalidade de realizar de Dispensa de Licitação para o Processo Administrativo 044/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizado à luz da Lei 8.666/93, e da demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, *in verbis*,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que ele atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

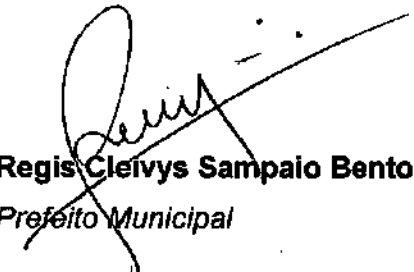
Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, nº 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – C.I. nº. 053/2022.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta do proponente no referido processo de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) global.

Ratifico o parecer jurídico. Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 25 de março de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000034

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 02, Quadra N-24, N.º 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. N.º 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, n.º 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – C.I. n.º. 053/2022.

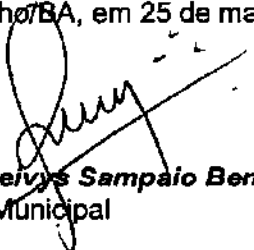
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à celebração de contrato com a senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. N.º 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho-BA, em 25 de março de 2022


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000035

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: SALETE RODRIGUES DA SILVA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

25/03/22

Ass: _____



Estado da Bahia

000036

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 058/2022

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, residente e domiciliada na Quadra N 12, Rua 05, nº 3, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, de ora em diante denominado **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 019/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até 25/03/2023 contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 18 de março de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.



Estado da Bahia

000037

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 18 de março de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

000038

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capacitação
Ponderada

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 14

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



Estado da Bahia

000039

Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000040

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

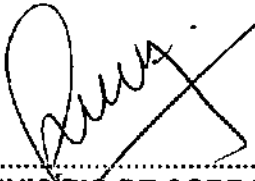
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

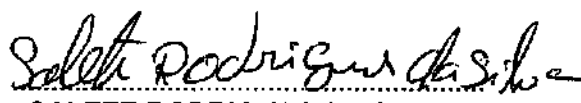
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

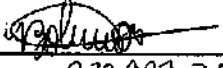
E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do LOCATÁRIO e do LOCADOR, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 25 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


SALETE RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF nº. 909.899.705-82
LOCADORA

Testemunhas:

1- 
Nome: _____
CPF/MF Nº.: 020.907.355-11

2- 
Nome: _____
CPF/MF Nº.: 034.534.875-32



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 058/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: SALETE RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: locação do imóvel residencial situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.

Prefeitura municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

25/03/22

Ass: _____

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 044/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro. CONTRATADA: SALETE RODRIGUES DA SILVA, CPF: 909.899.705-82. Ratificado em: 25/03/2022. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento— Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO 058/2022

Contrato nº 058/2022. Proc. Adm. nº. 044/2022. Dispensa de Licitação nº. 019/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: SALETE RODRIGUES DA SILVA, CPF: 909.899.705-82. ASSINATURA: 25/03/2022. OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Rua 02, Quadra N-24, Nº 03, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). VIGÊNCIA: até 25/03/2023.**

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA**

Na edição nº 1926, Ano X, no Diário Oficial do Município em 21 de fevereiro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022". Onde se lê: **VIGÊNCIA: 31/03/2022. Leia-se: VIGÊNCIA: 31/12/2022.**